



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 660206
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Douradoquara
Exercício: 2001

Senhor Coordenador,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Douradoquara, referente ao exercício de 2001, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 30/10/2012, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, f. 61/66.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 06/08/2013, conforme Ata e Projeto de Decreto Legislativo¹ nº 02/2013 (f. 80/92). Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por 6 (seis) votos, rejeitando, com quórum qualificado o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos da proposta de voto do Relator.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ No entendimento do Ministério Público, diante da inexistência de emendas ao referido projeto e tendo sido este aprovado, presume-se que o referido ato normativo foi devidamente promulgado e publicado, gerando todos os efeitos no âmbito político-administrativo sem macular o julgamento então realizado.



Ministério
Público
Folha nº

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público
